

ATO TRT GP Nº 110/2009

João Pessoa, 18 de maio de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 04873/2009,

R E S O L V E

I - Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no artigo 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (32/35 avos), ao servidor ENIO AUGUSTO FLORES DE SIQUEIRA, matrícula nº 240.029.090, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003), observando-se para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17 do referido dispositivo constitucional, e no artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-02 (artigo 62 e 62A da Lei nº 8.112/90, este último introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001, artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e artigo 15 da Lei nº 9.527/97), bem como de 19% (dezenove por cento), a título da gratificação adicional por tempo de serviço (artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, artigo 6º da Lei nº 9.624/98, artigo 15, inciso II da M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4442/2002), com efeitos a contar de 19.05.2009, nos termos do artigo 187 da Lei nº 8.112/90.

II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no artigo 21, inciso XIV do Regimento Interno.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ_e.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Presidente